

REGIMENTO ELEITORAL 2025

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Art. 1º - De acordo com o artigo 22 do Estatuto da CBEscalada, este Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Diretoria da CBEscalada, tem por finalidade orientar os procedimentos eleitorais da entidade.

Art. 2º - As eleições de competência da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral e da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral da CBEscalada, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Escalada Esportiva de Competição e filiada às entidades desportivas nacionais e internacionais pertinentes, observarão as regras da legislação nacional vigente e aplicável, do seu Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral, para a eleição direcionada à Presidência e Vice-Presidência e demais diretores, para o Conselho de Administração, Fiscal e de Ética, bem como para a Comissão de Atletas e demais Comissões.

I - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral deverá especificar a data, horário e local da Assembleia, assim como o modelo de votação a ser adotado, assegurando a possibilidade de votação não presencial (formato híbrido) por meio de plataforma online, caso seja necessário.

II - O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral deverá seguir as mesmas diretrizes do inciso I, sendo convocada sempre que houver vacância definitiva de cargo eletivo.

III - O edital de convocação nas assembleias de caráter eletivo de Diretoria, que será composta obrigatoriamente, por um Presidente e um Vice-Presidente, e facultativamente por Diretor Jurídico, Diretor Técnico, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing e Diretor

Secretário, deverá ser publicado até o 30º dia corrido anterior à data prevista para sua realização, em órgão da imprensa de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por três vezes.

IV - O prazo para inscrição de candidaturas será de 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

V - A divulgação das candidaturas deverá ocorrer em data especificada no edital.

VI - O prazo para impugnação regimental será definido no edital de convocação.

Parágrafo 1º - O local e as datas das eleições poderão ser alterados mediante divulgação aos participantes.

Parágrafo 2º - Os novos eleitos para cargos vagos completarão o período dos antecessores

Art. 3º - Conforme artigo 24 do Estatuto da CBEscalada são inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos;

- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e à *International Federation of Sport Climbing – IFSC*;
- h) O cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por afinidade do Presidente da CBEscalada;
- i) As pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

Art. 4º - São vedadas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBEscalada, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 5º - Os processos eleitorais assegurarão:

I - Colégio Eleitoral constituído por:

- a. Federações Estaduais filiadas à CBEscalada, com direito a voto.
- b. Comissão de Atletas de Escalada Esportiva, com direito a voto.
- c. Entidades de Prática Desportiva filiadas às Federações Estaduais, com direito a voto.
- d. Associados pessoas físicas, de acordo com as condições do Estatuto, com direito a voto.

II - Direito à defesa prévia em caso de indeferimento de candidatura ou votação.

III - Convocação da eleição por edital publicado três vezes em veículo de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV - Sistema de votação imune a fraudes.

V - Acompanhamento da fiscalização e apuração dos votos por interessados, com acesso preferencial a candidatos, delegados, membros do Conselho Fiscal, membros dos Poderes da CBEscalada, desde que solicitem por escrito com até dois dias de antecedência.

VI - Canais de comunicação poderão acompanhar a apuração da eleição desde que solicitem por escrito com até 15 dias de antecedência informando o tamanho da equipe e quantidade de equipamentos que será utilizada para a cobertura da apuração.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

I - Ordinária: eleger Presidente e Vice-Presidente e demais diretores, Conselho de Administração, Fiscal e de Ética, bem como a Comissão de Atletas e demais Comissões, podendo a eleição ser por aclamação em caso de chapa única.

II - Extraordinária: eleger membros para o preenchimento de cargos vagos, complementando o mandato.

Parágrafo único - A eleição dos poderes estatutários da CBEscalada ocorrerá conforme a legislação vigente.

Art. 7º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros dos Poderes da CBEscalada deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com edital enviado por e-mail, site oficial e publicado três vezes em jornal de grande circulação.

Art. 8º - Os cargos de Presidência e Vice-presidência da CBEscalada terão mandato de 4 (quatro) anos, com direito a 1 (uma) reeleição, assim como os membros dos Conselhos de Administração e de Ética e Comissão de Atletas e demais Comissões.

Art. 9º - Os membros eleitos dos Poderes Estatutários da CBEscalada exercerão seus cargos até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA

Art. 10 - A sessão será presidida pelo Presidente da CBEscalada e as funções de mesário serão exercidas por funcionários da entidade designados pelo presidente ao início do ato.

Art. 11 - A Assembleia Geral será aberta com a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo em casos de quórum especial.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, exceto em casos de quórum especial.

Art. 13 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia do edital de convocação.

Art. 14 - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I - Possuam, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo formal com a CBEscalada;
- II - Tenham promovido obrigatoriamente anualmente, campeonatos regionais de Escalada Esportiva, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBEscalada;
- III - Não possuam débitos financeiros com a CBEscalada;
- V - Estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 - Não será admitida a cumulação de mandato por procuração de Federações ou Entidades de Prática, incluindo titulares de mandatos, para o exercício do direito a voto.

§ 1º - O eleitor representante de pessoa jurídica (Federações e Clubes) pode exercer o direito de voto por procuração com poderes especiais.

§ 2º - O voto do eleitor atleta é personalíssimo, não sendo permitida procuração.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral independente da Diretoria da CBEscalada. Essa comissão será nomeada pelo Presidente da CBEscalada no último ano do seu mandato e deverá ser composta por, no mínimo, três membros: um colaborador da CBEscalada, um membro da Assembleia Geral (AG) e um atleta. A Comissão será responsável pela elaboração do Regimento Eleitoral, que deverá ser submetido à aprovação da Diretoria e posteriormente publicado, no prazo máximo de 60 dias antes da data da eleição.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ou parte do corpo diretivo das chapas, devendo agir com lealdade, independência e imparcialidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário.

Art. 17 - Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, mas o voto será restrito aos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber e verificar os documentos de inscrição das chapas.
- II - Abrir e encerrar o processo eleitoral, garantindo a ordem e segurança.
- III - Garantir a atuação democrática e o cumprimento da lei, do Estatuto e deste Regimento.
- IV - Dirimir dúvidas e resolver problemas durante o processo.
- V - Instaurar apuração, receber reclamações e decidir recursos.
- VI - Decidir recursos e questionamentos de forma técnica e imparcial.
- VII - Realizar o *background check*.

CAPÍTULO V - DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19 - Conforme artigo 22 do Estatuto da CBEscalada a Assembleia Geral da entidade se reunirá a cada 4 anos, no último trimestre do ano anterior à um novo ciclo olímpico, para eleger Presidente e Vice-Presidente e demais diretores, e dar posse aos eleitos, respeitando as regras de inelegibilidade do artigo 24 do Estatuto da CBEscalada.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral verificará o pedido de registro e a conformidade dos candidatos.

Art. 20 - Com relação às candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-presidente e Diretoria:

I - O prazo para registros de chapas para concorrer às eleições na Entidade, será de até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral, mediante requerimento firmado por seus componentes e dirigido ao Presidente da CBEscalada, contendo os nomes e dados de identificação de cada um;

II - As eleições seguirão em conformidade com o artigo 22 do Estatuto Social da CBEscalada.

Parágrafo único - As chapas mencionadas no artigo anterior deverão obrigatoriamente ser compostas por no mínimo 3 (três) nomes e no máximo 7 (sete) nomes, sendo os membros associados pessoas naturais com no mínimo dois anos associados à CBEscalada.

Art. 21 - Para o devido registro das Chapas, o requerimento referido no artigo 20 do presente regimento deve também conter:

- I. Nome completo de cada candidato;
- II. Data de nascimento;
- III. Número do Registro Geral (RG);
- IV. Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Endereço Eletrônico;
- VI. Cópia de comprovante de endereço;
- VII. *Curriculum Vitae* anexo ao requerimento.

Art. 22 - Com relação às candidaturas dos cargos de Conselho de Administração:

I - A Assembleia Geral reunir-se-á a cada quatro anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente por ocasião da última etapa do Campeonato Brasileiro, para eleger para eleger os membros do Conselho de administração;

II - Será composto por 5 (cinco) membros: 4 (quatro) serão eleitos em Assembleia, os quais 3 (três) serão internos ligados à Entidade e 1 (um) será independente;

III - Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução;

IV - O prazo para entrega dos ofícios com a indicação dos candidatos será de até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições e deverá ser feita através de requerimento assinado pelo candidato e pelo filiado, e entregue na sede da Entidade.

V - Para o devido registro dos Candidatos, o requerimento referido anteriormente deverá conter:

- a. Nome completo do candidato;
- b. Data de nascimento;
- c. Número do Registro Geral (RG);
- d. Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. Endereço Eletrônico;
- f. Cópia de comprovante de endereço;
- g. *Curriculum Vitae* anexo ao requerimento;

V - A eleição deverá ser feita mediante votação aberta durante a Assembleia Geral, conforme programação prevista no edital convocatório.

VI - A escolha dos membros do conselho será realizada em votação aberta, em lista única contendo todos os candidatos credenciados, onde cada membro votante escolherá 6 candidatos, sendo os 3 (três) mais votados os membros efetivos do conselho e os 2 (dois)

candidatos seguintes em número de votos, os membros suplentes, durante o mandato em questão.

VII - Se houver apenas 5 (cinco) candidatos, a Lista deverá apresentar as opções de Membro e Suplente, e cada filiado deverá votar em 3 (três) Candidatos para Membro e 2 (dois) Candidatos para Suplente. Neste caso, para a contagem final de votos, será atribuído peso 3 (três) para cada voto como Membro e peso 1 (um) para cada voto como suplente.

VIII - Em caso de empate, será declarado eleito o candidato que, comprovadamente, possuir o maior tempo de filiação ininterrupta à CBEscalada.

IX - O tempo de filiação será verificado pela Comissão Eleitoral mediante consulta aos registros oficiais de filiação da CBEscalada. Para fins de comprovação, será considerada a data de efetivação do registro de filiação.

Art. 23 - Com relação às candidaturas dos cargos de Conselho Fiscal:

I - A Assembleia Geral reunir-se-á a cada quatro anos, ao final da primeira metade dos mandatos do Presidente e Vice-Presidente, para eleger os membros do Conselho Fiscal;

II - O Conselho Fiscal será composto por pessoas físicas credenciadas pelos filiados ou independentes propostos por qualquer dos poderes da entidade, e com capacidades e habilidades condizentes com as funções do Conselho Fiscal, não podendo ser membro de nenhum dos poderes da CBEscalada, assim como ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBEscalada.

III - O prazo para entrega dos ofícios com a indicação dos candidatos será de até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições e deverá ser feita através de requerimento assinado e entregue na sede da Entidade.

IV - Para o devido registro dos Candidatos, o requerimento referido anteriormente deverá conter:

- a. Nome completo do candidato;
- b. Data de nascimento;
- c. Número do Registro Geral (RG);
- d. Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. Endereço Eletrônico;
- f. Cópia de comprovante de endereço;
- g. *Curriculum Vitae* anexo ao requerimento;

V - A escolha dos membros do conselho será realizada em votação aberta, em lista única contendo todos os candidatos credenciados, onde cada membro votante escolherá 6 candidatos, sendo os 3 (três) mais votados os membros efetivos do conselho e os 2 (dois) candidatos seguintes em número de votos, os membros suplentes, durante o mandato em questão.

VI - Se houver apenas 5 (cinco) candidatos, a Lista deverá apresentar as opções de Membro e Suplente, e cada FILIADO deverá votar em 3 (três) Candidatos para Membro e 2 (dois) Candidatos para Suplente. Neste caso, para a contagem final de votos, será atribuído peso 3 (três) para cada voto como Membro e peso 1 (um) para cada voto como suplente.

VII - Em caso de empate, será declarado eleito o candidato que, comprovadamente, possuir o maior tempo de filiação ininterrupta à CBEscalada.

VIII - O tempo de filiação será verificado pela Comissão Eleitoral mediante consulta aos registros oficiais de filiação da CBEscalada. Para fins de comprovação, será considerada a data de efetivação do registro de filiação.

Art. 24 - Com relação às candidaturas dos cargos de Conselho de Ética:

I - A Assembleia Geral reunir-se-á a cada quatro anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente por ocasião da última etapa do Campeonato Brasileiro para eleger os membros do Conselho de Ética;

II - Será composto por pessoas físicas credenciadas pelos FILIADOS ou independentes propostos por qualquer membro dos poderes da entidade e com capacidades e habilidades condizentes com as funções do CE, não podendo ser membro de nenhum dos poderes da CBEscalada, assim como ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBEscalada.

III - O prazo para entrega dos ofícios com a indicação dos candidatos a membros do Conselho será de até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições e deverá ser feita através de requerimento assinado e entregue na sede da Entidade;

IV - Para o devido registro dos Candidatos, o requerimento referido anteriormente deverá conter:

- a. Nome completo do candidato;
- b. Data de nascimento;
- c. Número do Registro Geral (RG);
- d. Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. Endereço Eletrônico;
- f. Cópia de comprovante de endereço;
- g. *Curriculum Vitae* anexo ao requerimento;

V - A escolha dos membros do conselho será realizada em votação aberta, em lista única contendo todos os candidatos credenciados, onde cada membro votante escolherá 6 candidatos, sendo os 3 (três) mais votados os membros efetivos do conselho e os 2 (dois) candidatos seguintes em número de votos, os membros suplentes, durante o mandato em questão.

VI - Se houver apenas 5 (cinco) candidatos, a Lista deverá apresentar as opções de Membro e Suplente, e cada filiado deverá votar em 3 (três) Candidatos para Membro e 2 (dois) Candidatos para Suplente. Neste caso, para a contagem final de votos, será atribuído peso 3 (três) para cada voto como Membro e peso 1 (um) para cada voto como suplente.

VII - Em caso de empate, será declarado eleito o candidato que, comprovadamente, possuir o maior tempo de filiação ininterrupta à CBEscalada.

VIII - O tempo de filiação será verificado pela Comissão Eleitoral mediante consulta aos registros oficiais de filiação da CBEscalada. Para fins de comprovação, será considerada a data de efetivação do registro de filiação.

Art. 25 - Com relação às candidaturas e eleições da Comissão de Atletas a, seguirão o Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO VI - DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 26 - Eleitores e candidatos serão identificados antes da entrada no local de votação, onde verificarão e assinarão a lista de presença.

§ 1º - A prioridade de acesso será:

- I. Membros do Colégio Eleitoral.
- II. Candidatos.
- III. Membros da Comissão Eleitoral.
- IV. Staff da CBEscalada.

§ 2º - Demais convidados terão acesso se houver espaço.

CAPÍTULO VII - DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – O formato e o procedimento da eleição serão definidos previamente no edital de convocação a votação deverá ser aberta, em formato presencial, online ou híbrido, com direito a voto dos membros do Colégio Eleitoral da CBEscalada.

I - A votação será em etapa única.

II - O Presidente da Assembleia fará a chamada nominal dos eleitores, que declararão o nome do candidato.

Art. 28 - Durante a votação, apenas pedidos de ordem e esclarecimentos relevantes serão acatados, sendo que após, a o início da votação, não será permitido o uso da palavra.

Art. 29 - Durante a votação, os eleitores poderão consultar os nomes dos candidatos em papel impresso.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 - Cada membro da Assembleia terá direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de impugnação de voto.

Parágrafo Único - A eleição dos membros será por votação direta e individual, com eleição dos mais votados, observadas as especificidades do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral.

Art. 31 - Após a apuração, o Presidente da Sessão proclamará o resultado, que será registrado em ata assinada pelo Presidente e mesários.

CAPÍTULO IX - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 32 - Eventuais impugnações sobre o Regimento e decisões eleitorais serão submetidas à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias.

§1º - Os prazos para recursos e contrarrazões serão definidos pela Comissão Eleitoral.

§2º - Os documentos serão apresentados em cópias para candidatos e membros da Comissão Eleitoral, com comunicação por e-mail específico.

§3º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão por videoconferência, com decisões por maioria simples.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

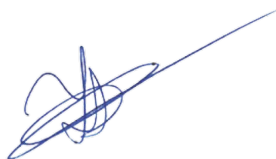
Art. 33 - Eventuais alterações ou aditivos ao Regimento Eleitoral serão feitos pela Comissão Eleitoral e aprovados pela Diretoria, com comunicação aos participantes.

Art. 34 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições contrárias.

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2025.



PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
Victor Guilherme Greipel Gomes



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA

Thiago Vinicius Silva Campacci
Presidente